

290150 = ==

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO
DIGITALIZADO SOB N° SUPRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - GRADUAÇÃO -

DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Aluno(a) ou seu representante legal (se menor), nominado(a) no Requerimento de Matrícula.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, José Quadros dos Santos, inscrito no CPF sob nº 667.594.478-91, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, mantenedora da UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, instituição de ensino superior, autorizada pelo Decreto n.º 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, inscrito no CPF n.º 511.454.210-91, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS.

As Partes ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Graduação, de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:

DO OBJETO

- 1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições gerais de prestação de serviços educacionais de ensino superior de graduação (que compreende: licenciaturas, bacharelados e tecnologias), pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE, no período letivo constante no Requerimento de Matrícula, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento.
- 1.1 O presente Contrato se aplica para os alunos matriculados na opção de contratação semestral de disciplinas ou módulos de disciplinas constantes no Requerimento de Matrícula, ofertados na modalidade presencial e/ou Ensino a Distância EAD e/ou síncrona (online ao vivo), aprovadas pelas respectivas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, da CONTRATADA.
- 1.2 Ao efetuar a matrícula, por meio do respectivo Requerimento, o(a) CONTRATANTE responsabiliza-se ao cumprimento do presente Contrato, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Caxias do Sul/RS.

DA MATRÍCULA

2. A efetivação da matrícula somente se dará mediante a aceitação dos termos deste Contrato, do Requerimento de Matrícula, condicionado, ainda, à entrega,



















FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

pelo(a) CONTRATANTE, da documentação obrigatória exigida, pela CONTRATADA, para a matrícula.

- 2.1 O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à CONTRATADA. Caso, a qualquer momento, seja constatado a prestação de informações irregulares, pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE, ficando este sem direito ao reembolso dos valores eventualmente já pagos.
- 2.2 No ato da matrícula, o(a) CONTRATANTE receberá, por escrito, um usuário e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal do Aluno (disponível no UCS Virtual, na página eletrônica: ucs.br/site), da CONTRATADA.
 - 2.2.1 No primeiro acesso ao Portal do Aluno, o(a) CONTRATANTE deverá alterar a senha recebida da CONTRATADA.
- 2.3 O(A) CONTRATANTE poderá cancelar a matrícula, observando o previsto na Instrução Normativa a qual é parte integrante e indissociável do presente Contrato e, disponível no site:https://www.ucs.br/site/graduacao/#catalogo/presencial>.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 3. Constituem obrigações do(a) CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato:
- 3.1 efetuar os pagamentos dos valores devidos em decorrência dos serviços educacionais contratados, de acordo com o disposto no Requerimento de Matrícula, na cláusula "Do valor e da forma de pagamento" deste Contrato, e, na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022;
- 3.2 manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Portal do Aluno (disponível no UCS Virtual, na página eletrônica: ucs.br/site), fazendo uso do seu usuário e senha pessoal e intransferível;
- 3.3 respeitar as normas e regulamentos de ensino, notadamente o art. 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei n.º 9.394, de 21 de dezembro de 1996, art. 5º e 6º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 e Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007;
- 3.4 observar o disposto na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022, na Resolução 02/07 do Conselho Universitário CONSUNI, no Calendário Acadêmico, no Projeto Pedagógico do respectivo curso a que estiver vinculado e no Regimento Interno da Universidade de Caxias do Sul, os quais se encontram disponíveis nas Centrais de Atendimento da CONTRATADA e podem ser solicitados a qualquer tempo, pelo(a) CONTRATANTE;



















FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- 3.5 cumprir as regras de utilização da rede *wireless* gratuita, da CONTRATADA, disponíveis no ato de autenticação eletrônica/login na rede, no site: <u>www.ucs.br</u> e no UCS Virtual;
- 3.6 abster-se de gerar imagens e/ou vídeos e/ou áudios de colegas, docentes e/ou terceiros, bem como não divulgá-las em quaisquer redes sociais próprias e/ou de terceiros, obtidas durante a realização das atividades acadêmicas, nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais onde se realizarem as referidas atividades, sem o consentimento expresso desses, sob pena de responder administrativamente, civil e criminalmente por tal(is) conduta(s);
- 3.7 responsabilizar-se pela contratação/acesso à internet banda larga e equipamentos com especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATADA, para a realização de aulas/atividades virtuais (EAD e/ou síncronas);
- 3.8 cumprir os prazos e demais disposições previstas na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022 ou outra que lhe vier a substituir ou alterar, no caso de cancelamento total ou parcial de disciplinas ou módulo de disciplinas;
- 3.9 adquirir, quando previsto no Projeto Pedagógico do curso a que estiver vinculado, o(s) material(is) e/ou equipamento(s) imprescindível(is) à realização das atividades acadêmicas/disciplinas contratadas, bem como responsabilizar-se por levar nas aulas/atividades, quando for solicitado pelo professor e/ou se fizer necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4. Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações previstas neste Contrato:
- 4.1 prestar os serviços educacionais ao(à) CONTRATANTE, de acordo com o previsto na legislação de ensino em vigor, no Regimento Interno da Universidade de Caxias do Sul e no Projeto Pedagógico de cada curso;
- 4.2 responsabilizar-se pela contratação dos professores que ministrarão as aulas/atividades teóricas e práticas curriculares, bem como pela contratação da equipe técnico-administrativo; agendar as datas de provas/avaliações e atividades de verificação de aproveitamento de estudos e demais providências de ensino;
- 4.3 prestar, ao(à) CONTRATANTE, as orientações didáticas, pedagógicas e educacionais, sempre que solicitado e se fizer necessário;
- 4.4 ofertar as atividades práticas curriculares nas suas dependências e/ou em local(is) definido(s) por esta, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico de cada curso;













E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SU

29 0

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

4.5 cancelar o curso, disciplina ou módulo de disciplinas do curso, sempre que considerar inviável seu funcionamento, mediante prévio aviso ao(à) CONTRATANTE e devolução do valor correspondente, sempre que aplicável, por meio de depósito bancário na conta informada, no Portal do Aluno, pelo(a) CONTRATANTE;

4.6 ofertar, ao(à) CONTRATANTE, Atividades Complementares ao ensino curricular obrigatório, conforme exigência prevista no Projeto Pedagógico de cada curso de ensino superior e especificações constantes na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022:

4.7 fornecer, ao(à) CONTRATANTE, quaisquer documentos acadêmicos solicitados em nome próprio e/ou mediante a apresentação de Procuração com fins específicos, junto às Centrais de Atendimento da CONTRATADA.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5. Pelos serviços educacionais contratados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) estabelecido(s) no Requerimento de Matrícula.
- 5.1 O valor mensal a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado pela soma de cada disciplina contratada; ou, pelo valor do módulo de disciplinas correspondente ou ainda, por outras modalidades de pagamento ofertadas pela CONTRATADA, conforme especificado na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022 e discriminadas no Requerimento de Matrícula.
 - 5.1.1 Para os Cursos de Medicina Humana e Odontologia, o valor total semestral de cada módulo de disciplinas contratadas e, constante no Requerimento de Matrícula, será calculado pela divisão igualitária da soma de todas as disciplinas de cada Currículo, considerando o tempo de execução curricular previsto no Projeto Pedagógico de cada Curso. E, o pagamento deverá ser realizado pelo(a) CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 5.4, deste instrumento.
- 5.2 Os valores terão o seu vencimento no dia 08 (oito) de cada mês e deverão ser pagos por meio de boleto bancário e/ou outra forma de pagamento que a CONTRATADA vier a estabelecer.
 - 5.2.1 O boleto bancário será emitido pela CONTRATADA em nome do(a) CONTRATANTE, o qual deverá, mensalmente, acessar o Portal do Aluno (site: <www.ucs.br>), utilizando-se de login e senha pessoal e intransferível, para efetuar a emissão dos respectivos boletos.
 - 5.2.2 Caso o boleto bancário não esteja disponível no Portal do Aluno na data do seu vencimento, o(a) CONTRATANTE deverá contatar a CONTRATADA para reenvio do boleto, observando o previsto na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022.













FL INTEGRANTE DO DOCUMENTO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- 5.3 O não pagamento da(s) mensalidade(s), não cancela automaticamente a matrícula do(a) CONTRATANTE. Para tanto, este sempre deverá observar o previsto na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022.
- 5.4 O valor total das disciplinas contratadas e constantes no Requerimento de Matrícula será processado automaticamente pelo sistema informatizado, da CONTRATADA, e dividido em até 06 (seis) parcelas mensais, devendo o(a) CONTRATANTE emitir o(s) boleto(s) de acordo com o previsto no item 5.2 e seus subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima.
- 5.5 Eventuais alterações na(s) escolha(s) de disciplina(s) durante o período de contratação previsto no Calendário Acadêmico serão recalculadas de acordo com o valor individual de cada disciplina, na data de sua inclusão no Requerimento de Matrícula.
 - 5.5.1 Após a finalização da escolha da(s) disciplina(s), o sistema informatizado da CONTRATADA reprocessará automaticamente o valor total da matrícula e o valor mensal das parcelas vincendas, sendo este parcelamento limitado ao término do semestre respectivamente contratado.
- 5.6 O(A) CONTRATANTE poderá optar pelo pagamento à vista ou antecipação de parcelas, mediante concessão de desconto conforme previsto no art. 52, § 2º do Código de Defesa do Consumidor CDC, junto às Centrais de Atendimento da CONTRATADA, até o encerramento do período de matrícula, na forma da Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022, ou outra que lhe vier a substituir ou alterar.
- 5.7 Ao valor total constante no Requerimento de Matrícula poderão ser adicionados serviços e/ou despesas, tais como: material didático de uso individual, cópias e encadernações, taxas protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo(a) CONTRATANTE, dentre outros devidamente apurados pela CONTRATADA.
- 5.8 O não comparecimento do(a) CONTRATANTE nas aulas/atividades acadêmicas e nas Atividades Complementares, independentemente da modalidade de oferta (presencial e/ou síncrona) não o exime do pagamento das prestações financeiras correspondentes, quando incidentes, diante da disponibilidade do serviço educacional, pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE.

DOS DESCONTOS

6. A CONTRATADA poderá ofertar ao(à) CONTRATANTE desconto(s) no(s) valor(es) dos serviços educacionais contratados, de acordo com critérios préestabelecidos e amplamente divulgados.



















FL INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- 6.1 Não serão cumulativos qualquer tipo de desconto institucional de bolsas de estudo ou, ainda, de políticas promocionais e outros benefícios disponibilizados pela CONTRATADA, quando elegíveis, na mesma modalidade.
- 6.2 Não serão concedidos qualquer tipo de desconto nos cursos modulares ou com preço fixo pelo aproveitamento de estudos realizados em outros cursos da Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior.

DO INADIMPLEMENTO

- 7. Em caso de inadimplemento do valor no respectivo vencimento, a CONTRATADA poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e atualização monetária pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, havendo variação negativa do índice, não será cobrada atualização monetária.
- 7.1 A CONTRATADA poderá tomar todas as medidas de cobrança permitidas pela legislação aplicável, inclusive inscrever o nome do(a) CONTRATANTE em cadastro ou serviços de proteção ao crédito legalmente constituído, independentemente de prévia notificação. Tais medidas poderão ser tomadas de forma isolada, gradativa ou cumulativa.
 - 7.1.1 Quitada a dívida que originou o eventual protesto ou a inscrição em órgãos de restrição ao crédito, desde logo fica o(a) CONTRATANTE ciente que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar para o cancelamento do respectivo protesto ou baixa da inclusão restritiva por inadimplemento contratual.
- 7.2 O(A) CONTRATANTE obriga-se a reembolsar à CONTRATADA todas as despesas e custas judiciais e extrajudiciais decorrentes das providências efetuadas para cobrança judicial de valores em atraso, tais como as despesas de transporte, hospedagem, refeições, postagem, protesto de títulos, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, digitalizações e/ou cópias reprográficas.
- 7.3 Os valores dos serviços educacionais aqui contratados poderão ser cobrados por meio de empresa de cobrança ou qualquer outra forma administrativa e/ou judicial.

DO SEGURO EDUCACIONAL

8. O seguro educacional é optativo ao(à) CONTRATANTE e suas condições estão disponíveis no link:https://www.ucs.br/site/vida-academica/programas-e-acoes-de-apoio-ao-aluno/duvidas-frequentes>.















FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO DIGITALIZADO 280B Nº SUPRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- 8.1 O(A) CONTRATANTE poderá optar pela contratação do seguro educacional, conforme estabelecido na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022.
- 8.2 O seguro educacional optativo tem incidência tão somente sobre os serviços educacionais curriculares obrigatórios, e as coberturas terão validade unicamente em caso de adimplência da parcela do mês do sinistro.
- 8.3 As coberturas do seguro educacional optativo não é extensivo ao(a) CONTRATANTE matriculado(a) em cursos da modalidade EAD, beneficiário de Bolsa PROUNI Integral (100%) ou beneficiário de Bolsa de Estudo FUCS/UCS Integral (100%).

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA IMAGEM

- 9. O(A) CONTRATANTE não deverá, quando não autorizado pelo professor e/ou ministrante das aulas/atividades teóricas e práticas acadêmicas, reproduzir, tampouco compartilhar com terceiros, total ou parcialmente, o conteúdo acadêmico, seja ele eletrônico ou impresso, sob pena de responder, administrativamente, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos das Leis nº 9.609/08 e 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente em âmbito privado, para o seu próprio conhecimento.
- 9.1 O(A) CONTRATANTE, desde já cede, gratuitamente, o direito de uso de imagem de sua pessoa tomadas por meio de fotografia em movimento, áudio ou qualquer outra mídia, no âmbito da Instituição ou em outros locais onde se realizam atividades acadêmicas, para os fins de promoção e divulgação de cursos e demais fins institucionais.
- 9.2 O(A) CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a utilizar os trabalhos acadêmicos por ele(ela) realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual, para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, com a exclusiva finalidade de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao(à) CONTRATANTE qualquer remuneração.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10. O(A) CONTRATANTE manifesta o seu livre e inequívoco consentimento à coleta e tratamento dos seus dados pessoais e dados sensíveis para os fins específicos de matrícula, realização do processo de contratação, execução contratual, emissão de cobrança de mensalidades, taxas e fins didáticos. Com esse, propósito, a CONTRATADA declara que os referidos dados serão coletados, tratados e conservados e/ou eliminados, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

















DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- 10.1 As Partes declaram, nos termos deste instrumento, cumprir com as respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 10.2 Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

DA VIGÊNCIA

11. O presente Contrato vigorará pelo período letivo constante no Requerimento de Matrícula do(a) CONTRATANTE.

DA EXTINÇÃO

- 12. O presente Contrato poderá ser extinto:
- a) de comum acordo entre as Partes, desde que sejam cumpridas, por ambas, todas as obrigações previstas neste instrumento, até a data do efetivo desligamento do(a) aluno(a) da Instituição;
- b) pela CONTRATADA, a partir da comprovação de prática, por parte do(a) aluno(a), de atos de indisciplina ou outras condutas ativas ou omissivas previstas no Regimento Interno da Universidade de Caxias do Sul, sendo neste caso, devidos os valores dos serviços prestados até a data do efetivo desligamento do(a) aluno(a);
- c) nos casos regimentalmente previstos pela CONTRATADA ou na ocorrência de justa causa ou força maior, reguladas no Código Civil Brasileiro;
- d) no caso de desistência do(a) aluno(a), a qual deverá ser comunicada pelo(a) CONTRATANTE, por escrito, com nota de recebimento, junto à(s) Central(is) de Atendimento da Universidade de Caxias do Sul, sem o qual a desistência não terá efeito resolutivo. Neste caso, o(a) CONTRATANTE deverá observar os prazos previstos na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022;
- e) pelo descumprimento de qualquer uma das Partes das obrigações previstas neste instrumento:
- f) no caso de solicitação formal, pelo(a) CONTRATANTE de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, devendo este observar os prazos previstos na Instrução Normativa DADM nº 001, de 01 de novembro de 2022;
- 12.1 Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento permanecerão válidas e vinculantes as obrigações assumidas pelas Partes que, em decorrência



















FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

de sua própria natureza e/ou disposição legal ou contratual, tenham prazo de vigência posterior ao encerramento deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer bens, objetos e valores pertencentes ao(à) CONTRATANTE, deixados nos estabelecimentos da CONTRATADA, nem por furtos, roubos de veículos e/ou de material estranho às práticas acadêmicas, em especial, jóias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos suntuosos de posse e/ou propriedade deste.
- 13.2 A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos sofridos pelo(a) CONTRATANTE nas suas dependências ou em atividades acadêmicas externamente às suas instalações, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do(a) aluno(a).
- 13.3 O(A) CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a adequar os métodos de ensino, bem como sua organização administrativa interna, em caso de doenças endêmicas, epidêmicas ou pandêmicas e/ou eventos adversos que impeçam ou restrinjam a realização de atividades escolares presenciais, de acordo com orientações do Poder Público ou de Organismos Internacionais, como a Organização Mundial da Saúde, pelo período necessário. Neste caso as atividades poderão se dar, total ou parcialmente, pelos meios/sistemas online, nos mesmos dias e horários das aulas presenciais ou em outras datas e horários, sempre em conformidade com o estabelecido pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos que regulamentarem a matéria.
- 13.4 O(A) CONTRATANTE desde já autoriza expressa e inequivocamente a CONTRATADA e seus prepostos a ministrar videoaulas e/ou a promoverem reuniões, por meio do uso de plataformas virtuais online, e, por conseguinte, tem ciência e concorda que tais dispositivos coletem e transmitam, via rede mundial de computadores, a sua imagem e voz para a efetiva realização das atividades aqui mencionadas.
- 13.5 A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.
- 13.6 As disposições deste Contrato, assim como qualquer declaração das Partes em relação a esta vinculação jurídica deverão ser sempre interpretados com base na boa-fé.
- 13.7 A invalidade parcial deste Contrato não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si.















FL INTEGRANTE DO OCUMENTO DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

13.8 O presente Contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo o(a) CONTRATANTE, desde já, este título como líquido, certo e exigível.

13.9 O presente Contrato, revoga os Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Graduação - firmados e registrados no Registro de Títulos e Documentos desta Comarca sob os números 207466, 237011, 258294 e 268864 e seus respectivos aditivos, com exceção do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – GRADUAÇÃO 2018, registrado sob o nº 261531, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À DISTÂNCIA – EAD, registrado sob o nº 268462, e seus respectivos aditivos.

DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões futuras, obrigando-se por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprirem e a fazerem cumprir as avenças aqui pactuadas.

Firmam o presente instrumento o Presidente da Fundação Universidade de Caxias do Sul e o Reitor da Universidade de Caxias do Sul, juntamente com as testemunhas abaixo. E, o(a) CONTRATANTE adere às cláusulas e condições deste Contrato de forma irrestrita e incondicional, no ato da sua matrícula, formalizada por meio do seu respectivo Requerimento.

Caxias do Sul/RS, 16 de novembro de 2022.

Universidade de Caxias do Sul Gelson Leonardo Rech – Reitor

Fundação Universidade de Caxias do Sul José Quadros dos Santos – Presidente

Testemunhas:

Nome: CPF: Profa. Flávia Fernanda Costa Pró Reitora de Graduação CPF 678.559.540-15 Universidade de Caxias do Sul Nome: CPF:

João Pereira Lima Filh CPF: 003.375.907-28









